

LIMITES DE ENTRADA E SAÍDA DE DINHEIRO LIQUIDO EM SÃO TOME E PRINCIPE

Situação Geral	Montante na Entrada	Montante na Saída
Viajantes	245.000.000Dbs (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras) 10.000 Euros	245.000.000Dbs (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras) 10.000 Euros
Legislação	Decreto-Lei no. 32/99 - 26 de Outubro de 1999 N A P -NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE - 01 /01/2010	
Situação Específica	É livre a saída de notas e moedas nacionais até ao montante limite de Dbs. 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil dobras), equivalentes a Eur. 200 (duzentos euros).	
Procedimentos	<p>Os não residentes que à saída do território nacional, transportem conseguem mais do que Dbs. 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras), equivalente a Eur. 10.000 (dez mil euros), em divisas, ou outros meios de pagamento sobre o exterior, exceptuando-se cartões de crédito, cartões de pagamento, cheques bancários, ou cheques de viagem emitidos no estrangeiro em seu nome, devem, quando e sempre que solicitados pelas autoridades competentes, fazer prova de que entraram em S. Tomé e Príncipe com importância igual ou superior.</p> <p>2. Para efeitos do número anterior, a prova deve ser feita mediante apresentação de declaração original, devidamente preenchida pelo visado aquando da sua entrada no junto das autoridades competentes e ou a justificação autenticada de origem, emitida por uma instituição financeira nacional, nos termos da legislação vigente.</p> <p>1. Os residentes podem adquirir livremente, até ao montante de Dbs. 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras), equivalentes a Eur. 10.000 (dez mil euros), notas e moedas com curso legal no estrangeiro, assim como outros meios de pagamentos sobre o exterior, junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, para fazer face ao pagamento de despesas de viagem ou turismo (ou outros encargos).</p> <p>2. Para os residentes que pretendam viajar para exterior, só é permitido levar ou transportar consigo em divisas (notas</p>	

e moedas) o montante correspondente a Dbs. 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões de dobras), equivalentes a Eur. 10.000 (dez mil euros)

A declaração deve ser feita junto das entidades aduaneiras.

Que acontece se não fizer a declaração ou apresentar uma declaração falsa?

A transgressão ao disposto nas normas legais e regulamentares sobre o processamento e liquidação das importações e exportações dando origem à transferência indevida de divisas, é punida nos termos seguintes:

- a) A perda temporária ou definitiva da capacidade para importar ou exportar, consoante for o caso;
- b) Uma multa adicional equivalente a 50%, para a primeira infração, e de 75% para a segunda e seguintes infrações do valor dos bens a que respeita a violação.